



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 01 de 09/01/2018.

ASSUNTO: MENSAGEM MODIFICATIVA.
EQUÍVOCO DE DIGITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS
JOSÉ DE SANTANA

PARECER Nº 17-METL- SAJ - 01/2018

O Ilustre Prefeito Sr. Izaías José de Santana, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa a Mensagem Modificativa que altera o projeto de lei em questão.

RELATÓRIO

A Mensagem Modificativa corrigiu "equívocos de digitação", relacionado à quantidade de cargos, tendo considerado "apenas a quantidade de cargos ocupados pelos servidores ativos dos cargos incorporados", ressaltando, ainda, que "o impacto orçamentário está correto (...) considera a quantidade de 542 cargos ocupados".

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Mensagem Modificativa ora analisada, diante da explanação do ilustre Prefeito, não realizou alteração substancial que pudesse alterar o parecer jurídico anterior (nº. 06-METL-SAJ-01/2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Mensagem Modificativa, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

COMISSÕES

No mais, com relação às Comissões, ratificamos o teor do parecer de fls.20 (COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e FINANÇAS E ORÇAMENTO).

Vale dizer ainda, que segundo previsão no Regimento Interno:

Art. 106. Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica.

§ 5º As Mensagens enviadas à Câmara pelo Prefeito, propondo alterações aos projetos de sua iniciativa, serão equiparadas a Emendas, para todos os efeitos.

Assim, após, a votação da emenda/ mensagem modificativa, que deverá ocorrer **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 23 de janeiro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº
01/2018

*Assunto: Mensagem modificativa ao
Projeto de Lei Ordinária que altera a
estrutura administrativa da Administração
Direta e Indireta do município.
Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 17 – METL – SAJ – 01/2018
(fls. 28/29) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 23 de janeiro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico